



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

TERMO

DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCURSO Nº 001/2022/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0038.066044/2022-99

OBJETO: Constitui objeto deste processo promover um Concurso de fotografia "Viva Rondônia" a fim de selecionar imagens turísticas para atender a Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, conforme solicitado no Memorando nº 9/2022/SETUR-MGEN (0028709810) e anexos.

A Superintendência Estadual de Turismo – Setur, através da Comissão Julgadora, designada por meio da **Portaria Conjunta nº 15, 09 de novembro de 2022**, em atenção **AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto tempestivamente pelo candidato **ANDERSON DE PAULA GUIZOLFE**, portador do documento de identidade nº 996.831/SSP-RO, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

O candidato **ANDERSON DE PAULA GUIZOLFE**, interpôs recurso administrativo, conforme consta no id SEI 0034245138. Assim, à luz da cláusula décima terceira do Termo de Referência, a comissão recebe e conhece o recurso interposto, por **reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, sendo considerado **TEMPESTIVO** e encaminhado **POR MEIO ADEQUADO**.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo candidato **ANDERSON DE PAULA GUIZOLFE** que requer o preenchimento de "*todas as posições de premiação*".

Em síntese, o Recorrente alega que "*o edital não limita neste sentido a premiação de um mesmo candidato em mais de uma colocação, sendo específico em verso nos critérios de julgamento - que são por fotografia, conforme item 11.5*".

III – DO MÉRITO – DO JULGAMENTO DO RECURSO

O recorrente requer a premiação dos 1º, 2º e 3º colocados por polo, independentemente da repetição de ganhadores, visto que o Edital CONCURSO Nº 001/2022/CEL/SUPEL/RO.

Para melhor evidenciação dos fatos procederemos a transcrição do subitem 11.5, do Termo de Referência:

"11.5 As fotografias deverão atender aos seguintes aspectos: Adequação a temática do concurso, criatividade, originalidade e qualidade técnica. A partir desses aspectos, conforme as fotografias encaminhadas pelos partícipes, cada um desses critérios será avaliada com nota mínima de 1 (um) e a máxima de 5 (cinco), podendo totalizar - se em um total de 20 (vinte) pontos, os quais serão inscritos no anexo III (Formulário de Avaliação)."

Assim, conforme observado no subitem acima, somado ao exposto no item 18, abaixo exposto:

"18. DA PREMIAÇÃO

18.1. Serão premiadas as 3 (três) melhores fotografias de cada polo, cumpridos os requisitos estabelecidos no Item 9 e seus subitens deste Termo.

18.2. Com a relação dos 21 (vinte e um) vencedores selecionados por Comissão da SETUR, os mesmos se deslocarão para Porto Velho, a fim de que seja realizada a premiação e a solenidade, no decorrer do mês de dezembro.

18.3. Cada polo será julgado pela comissão de avaliação, obtendo o 1º, 2º e 3º colocado de cada polo, sendo premiados conforme sua classificação nos seguintes valores:

[...]"

Resta evidente e justa a argumentação apresentada e o inconformismo do Recorrente.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a **Comissão**, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina pelo recebimento do pedido ora formulado, considerando-se **TEMPESTIVO**, e no mérito, analisou as questões pontualmente, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, julgando-o **PROCEDENTE**.

Submete-se a presente decisão à análise e apreciação do Senhor Superintendente Estadual de Turismo.

Porto Velho - RO, 07 de dezembro de 2022.

GISELE LOUISE MAGALHÃES DA CRUZ MELLO MACHADO

Matrícula 300050828

JANE CARLA SANTANA SILVA

Matrícula 300105441

ALEX CARLOS FERREIRA DE LIMA

300184631



Documento assinado eletronicamente por **GISELE LOUISE MAGALHAES DA CRUZ MELLO MACHADO, Chefe de Unidade**, em 07/12/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA COSTA DUNICE SALIM PEREIRA, Coordenador(a)**, em 09/12/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jane Carla Santana Silva, Assessor(a)**, em 09/12/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alex Carlos Ferreira de Lima, Assessor(a)**, em 09/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034253102** e o código CRC **72E7C2DD**.
